



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº **186-08**
Fevereiro de 2008.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 1 1 – Dispõe sobre: ALTERA OS ANEXOS 5 E 9, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO, TRANSFERE E CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

2.12.02.08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 7 1 1 (11 DE FEVEREIRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **ALTERA OS ANEXOS 5 E 9, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO, TRANSFERE E CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

O Departamento ora criado e seus respectivos cargos públicos terão seus provimentos na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade da Administração, a fim de adequar o atendimento às necessidades atuais, garantindo a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige da Administração.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Assim, com a melhor adequação dos quadros de servidores da Municipalidade, pretendemos conseguir nosso intento.

Assim expondo requero com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
19/02/2008
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2008

(11 DE FEVEREIRO DE 2008)

Dispõe sobre: **ALTERA OS ANEXOS 5 E 9, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO, TRANSFERE E CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, prevista nos Artigos 10, inciso II, alínea "2", 19 e 20, e Anexo 5, da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, o Departamento de Fiscalização, ficando acrescido ao Anexo 5 da mesma lei.

DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 2º - São atribuições do Departamento de Fiscalização, além das demais pertinentes à função:

I – Fiscalizar execução das obras particulares dentro do território do Município, promovendo a notificação, embargo ou autuação

de multa, dentro da legislação vigente, quando constatado a falta do respectivo Alvará de Construção e projeto aprovado pela Prefeitura;

II – Fiscalizar a regularidade ou não das atividades de comércio dentro do Município, promovendo a notificação, embargo ou autuação de multa, dentro da legislação vigente, quando constatado a falta do respectivo Alvará de Funcionamento;

III- Fiscalizar as áreas públicas quanto a sua ocupação irregular por particulares, promovendo a respectiva notificação para desocupação da área, comunicando imediatamente o Secretário da pasta;

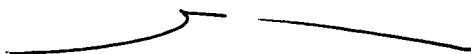
IV- Fiscalizar as concessões e permissões de uso de áreas públicas quanto ao cumprimento de prazos, obras e demais obrigações estabelecidas nos respectivos instrumentos formalizados;

V- Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município, aplicando as sanções previstas na legislação vigente quando constatado qualquer infração aos seus dispositivos.

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 3º - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, no Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, previstos no Anexo 9, da Lei Municipal n.º 2487, de 1995, os seguintes cargos públicos que passam a integrar o Anexo 09:





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Quant	Denominação	Ref.	Lotação	Instrução mínima
01	Diretor do Departamento de Fiscalização	19	S.M.O.P.P. 3	Conhecimento na Área
01	Chefe da Divisão de Fiscalização	18	S.M.O.P.P. 3.1	Conhecimento na Área
10	Fiscal de Obras, Comércio e Serviços	17	S.M.O.P.P. 313	Conhecimento na Área

ARTIGO 4º - Os cargos e empregos públicos lotados na Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, SMOPP-111 e SMOPP-112, ficam transferidos e lotados no Departamento de Fiscalização – SMOPP-3, e reclassificados, respectivamente, como SMOPP - 311 E SMOPP-312.

ARTIGO 5º - Os cargos e empregos públicos de Fiscal Tributário lotados na S.M.F. 113, ficam transferidos e lotados no Departamento de Fiscalização – SMOPP-3, e reclassificados como SMOPP-3.1.4.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial aos servidores lotados no Departamento de Fiscalização, em até 100% (cem por cento) do valor correspondente a remuneração básica do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: A gratificação de que trata o artigo anterior terá seu percentual fixado a critério do Chefe do Executivo Municipal, considerando-se o bom desempenho na função do respectivo servidor.

ARTIGO 6º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

ARTIGO 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, 11 de fevereiro de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



LEI N.º 2487
(10 DE FEVEREIRO DE 1.995.)

1090

Dispõe sobre: Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Caieiras, a criação e nova denominação de cargos, estabelece níveis de vencimentos do Funcionário Público Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece a nova estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Caieiras e o seu novo quadro de cargos com os respectivos níveis de vencimentos.

ARTIGO 2º - A Administração Municipal compreende:

Administração Direta, constituída de:

- 1- Órgãos de assessoramento;
- 2- Órgãos auxiliares;
- 3- Órgãos de desconcentração territorial.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para a reorganização físico-territorial e o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 4º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Artigo 54 do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de Dezembro de 1.969), que deverá ser revisto e atualizado, no mínimo, de 15 em 15 anos;

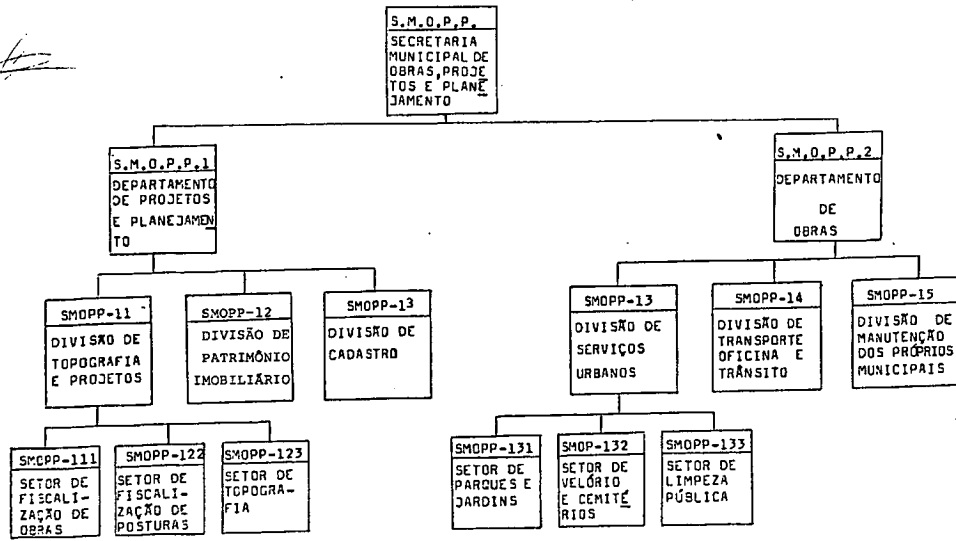
II - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 60, Parágrafo Único - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964);

IV - Orçamento - Programa (Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de Dezembro de 1.969 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964); e

V - Programa Financeiro Anual da Despesa (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964).

-segue-



QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
PARTE PERMANENTE-CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO
01	Secretário Mun.Negócios Juríd.Administrativos	20	S.M.J.
01	Secretário Mun. da Fazenda	20	S.M.F.
01	Secretário Mun.de Obras,Proj.e Planejamento	20	S.M.O.P.P.
01	Secretário Mun. de Saúde	20	S.M.S.
01	Secretário Mun. de Educação e Cultura	20	S.M.E.C.
01	Secretário Mun. de Esporte e Turismo	20	S.M.E.T.
01	Chefe de Gabinete	20	G.P.1
04	Assessor Especial	18	G.P.2
20	Assessor I	17	G.P.2
15	Assessor II	15	G.P.2
15	Assessor III	14	G.P.2
31	Assessor IV	11	G.P.2
15	Assessor V	10	G.P.2
20	Assessor VI	08	G.P.2
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	18	G.P.3
01	Diretor de Departamento Administrativo	19	S.M.J.3
01	Diretor de Depto.Assist.Médica-Odontológico	19	S.M.S.1
01	Diretor de Departamento de Cultura	19	S.M.E.C.2
01	Diretor de Departamento de Gabinete	19	S.M.E.T.1
01	Diretor Depto. Administrativo Físico	19	S.M.E.T.2
01	Diretor de Departamento de Esportes	19	S.M.E.T.3
01	Diretor de Departamento de Turismo	19	S.M.E.T.4
01	Diretor de Depto.Projetos e Planejamento	19	S.M.O.P.P.1
02	Consultor Jurídico	17	S.M.J.121
01	Chefe de Divisão de Recursos Auxiliares	18	S.M.J.32
01	Chefe de Divisão de Bens Patrimoniais	18	S.M.F.21
01	Chefe de Divisão de Controle e Arrecadação	18	S.M.F.71
01	Chefe de Divisão de Contas a Pagar	18	S.M.F.62
01	Chefe de Divisão de Topografia e Projetos	18	S.M.O.P.P.11
01	Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	18	S.M.O.P.P.13
01	Chefe de Divisão de Transp.Oficina e Trânsito	18	S.M.O.P.P.14
01	Chefe de Divisão de Controle de Saúde Pública	18	S.M.S.11
01	Chefe de Divisão de Odontologia	18	S.M.S.12
01	Chefe de Divisão de Ambulâncias	18	S.M.S.21
01	Chefe de Divisão de Creches	18	S.M.E.C.11
01	Chefe de Divisão de Pré-Escolas	18	S.M.E.C.12
01	Chefe de Divisão de Eventos Culturais	18	S.M.E.C.21
01	Chefe de Divisão do CECIN	18	S.M.E.C.22
01	Chefe de Divisão de Controle das Unidades	18	S.M.E.T.11
01	Chefe de Divisão de Direção Física	18	S.M.E.T.21
01	Chefe de Divisão de Eventos Esportivos	18	S.M.E.T.31
01	Chefe de Divisão de Unidades Esp.Autônomas	18	S.M.E.T.32
01	Chefe de Divisão de Unidades Esportivas	18	S.M.E.T.33
01	Encarregado de Setor de Exp.de Consultoria	16	S.M.J.122
01	Encarregado de Setor de Exp.do Arquivo	16	S.M.J.311
01	Encarregado de Setor de Exp.do Protocolo	16	S.M.J.312
01	Encarregado de Setor de Zeladoria	16	S.M.J.321
01	Encarregado de Setor de Receita Mobiliária	16	S.M.F.111
01	Encarregado de Setor de Cobrança ISS e Taxas	16	S.M.F.113
01	Encarregado de Setor de Fiscal. de Obras	16	S.M.O.P.P.111
01	Encarregado de Setor de Fiscal.de Posturas	16	S.M.O.P.P.112
01	Encarregado de Setor de Topografia	16	S.M.O.P.P.113
01	Encarregado de Setor de Parques e Jardins	16	S.M.O.P.P.131
01	Encarregado de Setor de Velório e Cemitérios	16	S.M.O.P.P.132
05	Coordenador de Setor de Pré-Escolas	17	S.M.E.C.121
01	Encarregado de Setor de Biblioteca	16	S.M.E.C.221
01	Encarregado de Setor de Videoteca	16	S.M.E.C.222
01	Encarregado de Setor de Zeladoria do CECIN	16	S.M.E.C.223
06	Encarregado de Setor de Manut.Unid. Físicas	16	S.M.E.T.211
01	Encarregado de Setor de Controle das Unidades	16	S.M.E.T.111
01	Encarregado de Setor de Unidades Esportivas	16	S.M.E.T.331

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO
16	Instrutor de Cursos Profissionalizante	-	S.M.E.C.
10	Fiscal Tritubário	12	S.M.F.113
10	Fiscal de Obras e Postura	12	S.M.O.P.P.111
14	Monitor de Alfabetização	04	S.M.E.C.
01	Supervisor de Monitores de Alfabetização	12	S.M.E.C.
20	Professor	12	S.M.E.C.
15	Médico	17	S.M.S.
05	Médico Desportivo	17	S.M.E.T.
06	Dentista	17	S.M.S.
01	Comandante da Guarda Municipal	18	G.P.4
01	Sub-Comandante da Guarda Municipal	17	G.P.4
01	Chefe de Divisão de Patrimônio Imobiliário	18	S.M.O.P.P.12

